

LEI N° 215, DE 31 DE AGOSTO DE 2.000.
Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a legislatura a iniciar – se em 1° de janeiro de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°) – O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Motuca, para a legislatura a iniciar – se em 1° de janeiro de 2.001, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 592,70 (quinhentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Artigo 2°) – Ao subsídio do Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Motuca, para a legislatura a iniciar –se em 1° de janeiro de 2.001, acrescenta – se mensalmente o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 3°) – Aos subsídios retratados nos artigos anteriores aplicam – se cumulativamente os acréscimos verificados no período de 01.08. a 31.12.2000, tomando –se por base a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que vier a ser o seu sucedâneo.

Artigo 4°) – Iniciado o exercício financeiro do ano de 2001, a Mesa da Câmara, obrigatoriamente, apurará o valor dos subsídios devidamente atualizados, na forma do artigo anterior, mediante ato próprio.

Artigo 5°) – Os subsídios referidos na presente lei serão reajustados anualmente, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, o disposto no inciso XI.

Artigo 6°) – A ausência do Vereador nas Sessões Ordinárias implicará no desconto equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio mensal, para cada falta registrada.

Artigo 7°) – Para fins de percepção integral do subsídio, considerar – se – á como se em efetivo exercício tivesse, o Vereador licenciado nos termos do § 3° do artigo 39 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 8º) – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 31 de agosto de 2.000.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal